



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**Projeto de Lei nº**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 419.417,72 (quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação**

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
05.006.00.000.0000.0.000. Fundo Industrial do Município de Palmeira  
05.006.22.661.0010.2.156. Manutenção das Atividades do Fundo Industrial do Município de Palmeira  
864 - 3.3.90.30.00.00 1049 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00  
865 - 3.3.90.39.00.00 1049 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 20.000,00  
866 - 4.4.90.51.00.00 1049 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 379.417,72

**Total Suplementação: R\$ 419.417,72**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

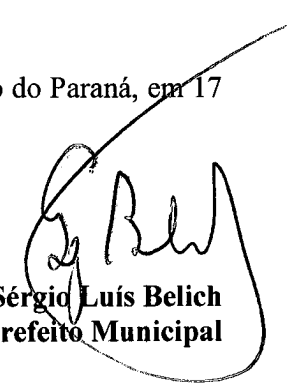
**Receita**

Receita: 2.2.2.1.01.01.00.00000000 Fonte: 1049 R\$ 419.417,72

**Total da Receita: R\$ 419.417,72**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2024.

  
**Sérgio Luís Belich**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando melhorar a infraestrutura do Distrito Industrial, onde serão realizadas ações específicas de investimento no local.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2024.

  
**Sergio Luis Belich**  
**Prefeito Municipal**